Processo n. 046/2016

DECISÃO

Trata-se de denúncia apresentada pela Procuradoria da Justiça Desportiva.

Sustenta o *Parquet*, com base em notícia de infração apresentada pela equipe SUL AMÉRICA ESPORTE CLUBE, que a equipe ESPORTE CLUBE TARUMÃ inscreveu para a partida ocorrida em 19/04/2016 cinco atletas que tiveram seus nomes inscritos no BID no mesmo dia da disputa, quais sejam: Alexandre Loiola de Souza Junior, Gilson de Macedo Bastos, Felipe Rodrigo Batista Ferreira, Rodrigo Alexandre dos Santos Bader e Pablo Eduardo de Sales Ozorio.

Consta nos autos cópia do BID com indicação precisa dos cinco atletas e cópia da súmula da partida.

Ao fim, a Procuradoria denuncia a Equipe TARUMÃ pela infração disposta no art. 214, *caput*, do CBJD, combinado com o §2º do art. 17 do Regulamento da Competição, por incluir atleta em situação irregular para participar da partida.

Recebi os autos nesta data.

Passo a decidir.

Inicialmente, impende destacar que, por expressa previsão legal, é dever deste Tribunal garantir o cumprimento de suas decisões (art. 9, inciso I, do CBJD). Tal regra decorre, sobretudo, da autonomia garantida à Justiça Desportiva, por força da Constituição da República, que somente admite

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves
CEP 69.053-050
(92)3085-5656
Bairro Nossa Senhora das Graças.
Manaus/AM
tjd@tjdamazonas.com

a intervenção do Poder Judiciário, em que pese às ações relativas à disciplina e às competições desportivas, após o esgotamento das instâncias desta Justiça especializada (art. 217, §1º, da CF/88).

Pois bem. No caso em discussão percebo que existem elementos que, nesta análise inicial do processo, permitem verificar a probabilidade de inscrição, por parte da equipe denunciada, de jogadores irregulares, porquanto estes somente tiveram sua inscrição vinculada no BID na mesma data de realização da partida.

Com efeito, a existência de elementos que, em tese, possam resultar na procedência da denúncia, permite que sejam tomadas, por parte deste Tribunal, medidas necessárias para que se garanta no futuro o cumprimento de suas decisões, bem como se atenue eventuais prejuízos às equipes participantes da competição.

Nesse contexto, em razão da iminência da realização da segunda fase do campeonato e da possibilidade de classificação da equipe denunciada (que atualmente ocupa a 9ª colocação), é clarividente que eventual punição à equipe, por esta Comissão, pode, em momento posterior, causar diversos prejuízos ao andamento da competição e, conseqüentemente, às demais equipes, na medida em que poderão ser anulados/invalidados os jogos realizados pela entidade desportiva TARUMÃ, tendo em vista que a punição cabível será, no caso da segunda fase da competição, de exclusão da equipe infratora (art. 214, §4º, do CBJD).

Acrescento, por fim, que esta Comissão tem recebido outras denúncias semelhantes a ora analisada.

Amparado nestas razões:

DETERMINO a suspensão da segunda fase do Campeonato Amazonense de Juniores 2016, até ulterior deliberação desta Comissão, a fim de se evitar maiores prejuízos às equipes participantes e às entidades organizadoras.

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves
CEP 69.053-050
(92)3085-5656
Bairro Nossa Senhora das Graças.
Manaus/AM
tjd@tjdamazonas.com

COMUNIQUE-SE IMEDIATAMENTE a FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE FUTEBOL (FAF) e a equipe denunciada.

OFICIE-SE a Federação Amazonense de Futebol (FAF) para que remeta a este Tribunal, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, cópias das Súmulas das partidas disputadas pela equipe TARUMÃ, desde a data de 19/04/2016, até o presente momento.

NOMEIO o Dr. Johnny Aroucha de Brito como Relator.

Designo o dia 30/05/2016 para realização da sessão de instrução e julgamento.

Publique-se e intime-se.

Manaus, 18 de maio de 2016

João Paulo Monteiro de Lima

JOÃO PAULO MONTEIRO DE LIMA
Presidente da 1ª Comissão Disciplinar do TJD-AM

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves
CEP 69.053-050
(92)3085-5656
Bairro Nossa Senhora das Graças.
Manaus/AM
tjd@tjdamazonas.com